



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 415, de 25 de janeiro de 1993.

Reduz as alíquotas da Taxa de Fiscalização Sanitária instituída pela Lei nº 400, de 31 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As alíquotas fixadas no art.2º da Lei nº 400, de 31 de dezembro de 1992, na forma de coeficientes do VRM, para cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária, ficam alteradas conforme tabela seguinte:

- 4 - ALVARÃ INICIAL INCLUSIVE VISTORIA PRÉ - VIA E RENOVAÇÃO ANUAL:
 - II - Serviços de Controle de alimentos:
 - A -0,30 VRM
 - B -0,50 VRM
 - C -1,30 VRM
 - III - Serviço de Proteção ao Meio Ambiente:
 - A -0,80 VRM
 - B -1,00 VRM
- 5 - REGISTRO:
 - I - Diploma Curso Superior.....0,50 VRM
 - II - Diploma ou Certificado de Curso de nível médio..... 0,30 VRM

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

PUBLICADO

NO MURAL DA PREFEITURA

25 / 01 / 93

L.R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos vinte cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e no
venta e três.

Roberto Antônio Machado
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral de Município